



**LEI Nº 3259/2023, DE 21 DE AGOSTO DE 2023.**

**“Dispõe sobre o programa ‘Adote Projetos Esportivos’  
no Município de Picos, e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município que, a Câmara Municipal de Picos aprova e o Exmº. Sr. Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica instituído no Município de Picos o programa “Adote Projetos Esportivos”.

**Art. 2º**- Poderão participar do programa entidades do terceiro setor de pessoas de natureza jurídica com sedes constituídas preferencialmente na jurisdição de Picos.

**I** – O apoio poderá ser obtido a projetos que estejam cadastrados na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SEMEL).

**II** – O apoio obtido pelo programa poderá ser utilizado para aquisição de material esportivo, custos com professores, oficinairos, custeios com competições, tais como taxas de inscrição, transporte e outros, desde que estejam habilitados no projeto de cadastro.

**III** – Cabe a cada entidade, anualmente, atualizar o projeto cadastrado junto a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SEMEL), a fim de se manter habilitado no programa.

**IV** – A entidade, clube, instituição poderão cadastrar projetos separados com prazo de execução ou projeto único com duração de 12 meses, podendo ser renovado anualmente.

**V** – Cabe a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SEMEL) fiscalizar a aplicação do recurso obtido pela entidade através do programa.

**Art. 3º**- Caberá à Prefeitura através da pasta responsável (SEMEL) regulamentar o programa através da criação de um selo, ou certificado a empresa que participar do programa.

**Art. 4º**- Os apoiadores e beneficiados cadastrados ajustarão após entendimento mútuo e de livre escolha entre eles, com a anuência da SEMEL, a forma e valor dos recursos aplicados.



**Art. 5º-** Cumprido o período de aplicação dos recursos, os apoiadores deverão apresentar à Secretaria de Finanças o termo assinado, bem como documentação comprobatória do desembolso dos recursos, para que seja emitido o certificado de crédito que será aplicado na redução do imposto definido no protocolo.

**Art. 6º-** Tal programa visa fomentar o esporte em nosso município, em todas as modalidades, desta forma fortalecendo as entidades, clubes, instituições que trabalham e desenvolvem projetos esportivos em nosso município.

**Art. 7º-** Fica instituído o selo de certificação compromisso com o esporte – Prefeitura de Picos, destinado aos participantes do programa e deverá ser aplicado em todos os materiais de divulgação das ações dos beneficiados pelo programa.

**Art. 8º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, EM  
21 DE AGOSTO DE 2023.**



**GIL MARQUES DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal de Picos

Recebemos 05/06/2023

[Signature]  
ASSINATURA

A Ordem do dia da sessão de hoje  
Sala das sessões da Câmara  
Municipal de Picos

Em 06/07/23

[Signature]

Presidente

APROVADO EM: Primeira  
DISCUSSÃO POR: Mantenedora de  
SALA DAS SESSÕES, EM: 13-07-23

[Signature]  
Secretário

APROVADO EM: Ordem da  
DISCUSSÃO POR: Mantenedora de  
SALA DAS SESSÕES, EM: 13-07-23

[Signature]  
Secretário

**A SANÇÃO**

Sala das Sessões, Em 09/08/23

[Signature]

PRESIDENTE

LEVADO A SANÇÃO NESTA DATA  
Câmara Municipal de Picos

Em 17/08/23

[Signature]  
Secretário da Câmara